

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região/Ba., Autarquia Especial dotada de personalidade jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Samuel Arthur Prado, portador da cédula de identidade de nº 629258 SSP/Ba, inscrito no CPF/MF sob o número 221.080.258-05, doravante denominado CRECI, e o Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia, com sede nesta Capital, Av. Paulo VI, nº 486, Ed. Empresarial Euler de Menezes, sala 101, Pituba, neste ato representado por seu presidente, Dr. Antônio Geraldo Soares Garrido, portador da cédula de identidade de nº 200611887, expedida pela SSP/Ba, inscrito no CPF/MF sob o número 292.055.225-20, daqui para frente denominado SINSERCON, representando todos os Empregados do Conselho acima citado, a quem serão aplicadas as normas deste instrumento normativo, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Vigência e data – Base

O prazo de duração deste Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.05.2016 e terminará em 30.04.2017.

Cláusula 2ª - Correção Salarial

A tabela de vencimentos dos Empregados do CRECI, prevista no plano de cargos e salários, cargos de livre provimento, bem como os vencimentos dos Empregados ocupantes de cargos em extinção, serão reajustados em 01.05.16 ao índice de 12% (doze por cento) incidentes sobre os salários vigentes nesta data.

Cláusula 3ª - Anuênio

Fica garantida aos Empregados a percepção do anuênio incidente sobre o salário base, de forma não cumulativa, equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado até o limite máximo de 10% (dez por cento).

Cláusula 4ª - 13º Salário

Fica assegurado ao Empregado o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no período de 1º de fevereiro a 30 de junho, conforme solicitação do mesmo, e até 31 de julho o pagamento para todos que tem direito, desde que haja caixa disponível.

Cláusula 5ª – Adiantamento de Salário

Fica garantido a todos os funcionários o adiantamento de 40% (quarenta por cento) do seu salário todo dia 15 do mês.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 6ª - Férias

Fica assegurado a todos os Empregados do CRECI, que tiverem férias concedidas durante a vigência deste instrumento, um abono extra, equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do salário base do Empregado acrescido dos anuênios e gratificações, a ser pago até o último dia antes do início do gozo das férias, sendo que, na hipótese de fracionamento das férias, inclusive de férias coletivas, o abono será proporcional aos dias de férias concedidos e será pago até o último dia antes do início do seu gozo de cada período.

Parágrafo Único – O CRECI só poderá conceder férias coletivas de até 15 (quinze) dias.

Cláusula 7ª – Gratificação de Fim de Ano

Se houver superação da receita orçamentária prevista para o ano de 2016, a Diretoria do CRECI poderá conceder abono extra para os Empregados, que será pago até janeiro de 2017, cujo valor equivalerá a um percentual do salário base de cada Empregado.

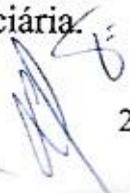
Parágrafo Único – Se houver concessão do abono extra previsto nesta cláusula, o valor deste será fixado exclusivamente pela Diretoria do CRECI em percentuais que variará entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) do salário base de cada Empregado.

Cláusula 8ª - Proibição de despedida logo após as férias

Os Empregados ao retornarem de férias não poderão ser despedidos antes de completar 60 (sessenta) dias de seu retorno, exceto quando ocorrer justa causa.

Cláusula 9ª - Acidente de trabalho

Ao Empregado acidentado em gozo de auxílio acidente, serão garantidos emprego e salário durante 6 (seis) meses, a contar da alta previdenciária.

  2

Cláusula 10ª - Auxílio alimentação

O CRECI fornecerá para os empregados com jornada diária superior a 6 (seis) horas vale-alimentação no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por mês, sendo descontado o valor de R\$ 1,00 (um real) do empregado para a concessão de tal benefício.

§ 1º- O CRECI poderá substituir este benefício pelo pagamento de quantia equivalente, a ser realizado juntamente com o salário do mês anterior, sendo descontado em qualquer caso o valor de R\$ 1,00 (um real) previsto no caput desta cláusula.

§ 2º- Em nenhuma hipótese este benefício será incorporado à remuneração do Empregado, podendo ser suprimido ao final da vigência deste instrumento sem qualquer ônus ou obrigatoriedade de indenização.

§ 3º - O auxílio alimentação será concedido mesmo durante o período das férias do empregado.

§ 4º - Os empregados com jornada inferior a 6 (seis) horas diárias, no dia em que eventualmente laborarem acima das 6 (seis) horas terão direito a reembolso de alimentação equivalente até o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), mediante a apresentação do respectivo comprovante.

Cláusula 11 - Complementação do auxílio doença

Será assegurado ao Empregado em gozo de benefício previdenciário, por até 6 (seis) meses, uma complementação ao valor do benefício, até o limite da remuneração a que faria jus se em atividade, o mesmo ocorrendo em relação ao 13º salário.

Cláusula 12 – Proibição de despedida do Empregado prestes a se aposentar

Os Empregados que se encontrarem prestes a se aposentar, assim entendidos os que faltarem menos de 24 (vinte quatro) meses para sua aposentadoria, seja esta por tempo de serviço, especial ou por idade, terão o emprego garantido até a data de concessão deste benefício pelo órgão previdenciário, salvo se cometerem falta grave que justifiquem a despedida por justa causa.

Cláusula 13 – Jornada de trabalho

A jornada de trabalho dos Empregados do CRECI, com exceção do coordenador jurídico, dos assessores jurídicos, do engenheiro e do assessor de comunicação, é 7 horas diárias e 35 semanais.



Parágrafo Único - O coordenador jurídico, os assessores jurídicos, o engenheiro e o assessor de comunicação cumprem jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Cláusula 14 – Banco de horas

Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Cláusula 15 – Assistência médica

O CRECI contratará plano de saúde básico/enfermaria para todos os Empregados sem custo para estes, sendo facultado ao Empregado mudar a categoria do plano, desde que arque com os custos de tal mudança.

§ 1º- Fica também facultado ao Empregado inserir os dependentes legais, respectivos cônjuges ou companheiros no plano de saúde do CRECI, desde que aceite pelo respectivo plano, sendo que, neste caso, o Empregado arcará com os custos integrais dos planos do(s) dependente(s) admitido(s).

§ 2º- Os Empregados que já tiverem outro plano de saúde antes da celebração deste acordo, poderão abrir mão do benefício previsto no caput desta cláusula e receber do Conselho o valor equivalente à mensalidade do seu plano de saúde até o limite do valor que o CRECI pagaria caso o mesmo fosse contratado no plano empresa do Conselho.

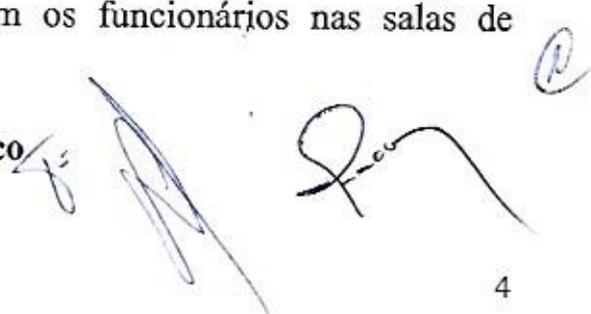
§ 3º - Para ter direito ao ressarcimento previsto no parágrafo anterior, o funcionário deverá solicitar diretamente ao setor pessoal e comprovar mensalmente que está em dia com o seu plano de saúde particular ou empresarial de outra entidade.

Cláusula 16 – Entrada de diretores sindicais no recinto de trabalho

Sempre que se fizer necessário, os dirigentes do SINERCON terão livre acesso às instalações do CRECI para a distribuição de boletins, mensagens, convocatórias, efetuar sindicalizações, podendo, inclusive, para tal, utilizar no mural do Conselho, um espaço equivalente a uma folha de papel ofício.

Parágrafo Único – Da mesma forma, fica garantida a possibilidade, sob consulta, da realização de reuniões com os funcionários nas salas de reuniões e plenário do CRECI.

Cláusula 17 – Dia do Empregado Público



Aos empregados do Conselho fica assegurado o feriado do dia do Empregado Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro.

Cláusula 18 – Carta de aviso de dispensa

Ao Empregado despedido sem justa causa, deverá ser entregue uma cópia do referido aviso obedecendo às normas da CLT. O mesmo deverá ocorrer quando a dispensa for sob a alegação de falta grave.

Cláusula 19 – Rescisão e acerto de contas

Nas rescisões do contrato de trabalho, o CRECI providenciará o acerto de contas e a rescisão será homologada pelo sindicato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do aviso prévio. Caso o despedido seja dispensado sem cumprir o aviso prévio, a indenização deverá ser paga, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do último dia de trabalho.

Cláusula 20 – Guia de recolhimento sindical e FGTS

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, fica o CRECI obrigado a apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos do FGTS.

Cláusula 21 – Contribuição assistencial

O CRECI descontará 3% (três por cento) do salário de seus Empregados não sindicalizados, no primeiro pagamento decorrente do presente acordo coletivo, em favor do SINSERCON, a título de contribuição assistencial, de acordo com o acórdão do STF de 10.08.2001, o art. 8º da CF, conjugado com o art. 513, “e” da CLT e aprovado em assembléia geral.

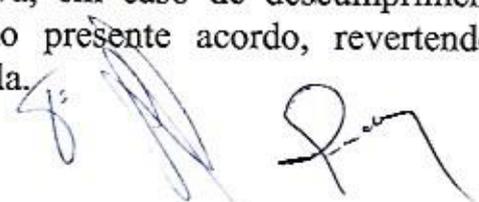
Parágrafo Único – O CRECI fornecerá ao SINSERCON-BA, no mês de janeiro, relação de todos os funcionários por cargo/função, nível/faixa e data de admissão.

Cláusula 22 – Do plano de cargos e salários

Diante da criação do plano de cargo e salários do CRECI, todos os Empregados estão enquadrados no referido plano, salvo os que ocupam cargos em extinção e de livre provimento, sendo que, nesta hipótese, mesmo fora do plano, todos os direitos, obrigações e garantias deste instrumento lhes serão aplicadas.

Cláusula 23 – Multa

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do salário de cada Empregado, de forma não cumulativa, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.



Cláusula 24 – Ação de cumprimento e competência

O SINSERCON é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas deste acordo coletivo, conforme o disposto no art. 8º da CF.

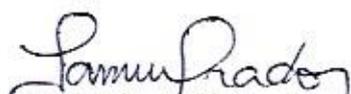
Cláusula 25 – Casos omissos e divergência

Os assuntos não previstos em lei e no presente acordo coletivo de trabalho, bem como qualquer divergência, deverão ser objeto de tentativa obrigatória de acordo entre o CRECI e o SINSERCON antes de se recorrer à Justiça do Trabalho.

Cláusula 26 – Prorrogação

Este instrumento só será prorrogado ou revisado, total ou parcialmente, se houver acordo nesse sentido entre o CRECI e o SINSERCON.

Salvador, 28 de abril de 2016.


CRECI – 9ª Região
Samuel Arthur Prado
Conselheiro Presidente


SINSERCON/Ba
Antônio Geraldo Soares Garrido
Presidente

Testemunhas:

